**LEI N.º 1.506**

 **DE 20 DE ABRIL de 2011.**

**“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no setor de finanças da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências.”**

 **ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**Lei:**

 **ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados a suplementar as dotações do orçamento vigente da Câmara Municipal de Dumont, classificadas e codificadas sob números:

**Órgão 01.01 - Câmara Municipal**

**010 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção de Atividades Legislativas**

 **3.3.90.39- Outros serviços terceiro–pessoa jurídica–R$ 8.000,00**

**007 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção de Atividades Legislativas**

 **3.3.90.33.00- Passagens e despesas de locomoção- R$ 2.000,00**

**Parágrafo único. Para cobertura da execução do crédito suplementar cuja autorização de abertura deu-se pelo caput do artigo 1º desta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:**

**Órgão – 01.01 – Câmara Municipal**

**001 – 01.031.0001.1012-0000 Construção prédio Câmara**

 **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - R$ 10.000,00**

**ARTIGO 2º -** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 1431 de 05 de novembro de 2009, que aprovou o PPA 2010/2013 e a Lei nº. 1490 de 14 de dezembro de 201, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2011.

**ARTIGO 3º -** Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

 **ARTIGO 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont**

**Aos 20 de Abril de 2011.**

**Adelino da Silva Carneiro**

**Prefeito Municipal**

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.*

**Luciene J. Freiria**

**Assessora de Departamento**